



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

**EDITAL PALMAS ALDIR BLANC Nº 0018/FCP/2020, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO E FOMENTO À ARTE E A CULTURA.**

O Município de Palmas- TO, por meio da Fundação Cultural de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº1.951, de 02 de outubro de 2020 de 2020, torna público o **EDITAL PALMAS ALDIR BLANC, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO E FOMENTO À ARTE E A CULTURA.**

1. DO OBJETO

1.1. Este edital Palmas Aldir Blanc (Palmas na Lei Aldir Blanc de emergência cultural) tem por objeto premiar e valorizar 47 (quarenta e sete) iniciativas artísticas e culturais divididas em dois eixos, para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública, no município de Palmas – TO, reconhecido pelo Decreto nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, que tenham atuação comprovada na cidade de Palmas de pelo menos 2 (dois) anos, visando o fomento e incentivo à diversidade cultural de Palmas, por meio de propostas culturais de notoriedade e reconhecimento artístico-cultural, que será dividido em 02 (dois) Eixos distintos, sendo:

1.1.1. **EIXO 01: Prêmio de Reconhecimento Artístico e Cultural:** Serão premiadas 15 (quinze) iniciativas de projetos culturais de notoriedade e reconhecimento artístico-cultural;



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

1.1.2. **EIXO 02: Prêmio de fomento à Cadeia Produtiva da Arte e da Cultura:** Serão premiadas 32 (trinta e duas) iniciativas, de projetos culturais nas linguagens da cadeia produtiva da arte e da cultura, com conteúdo artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos preferencialmente pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais, ou outras plataformas digitais, e de forma presencial obedecendo os protocolos de proteção em combate ao novo coronavírus.

1.2. No caso de Coletivos Culturais, representados por uma pessoa física, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

1.3. No caso dos prêmios concedidos a entidades culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

1.4. A iniciativa premiada poderá destinar o recurso da premiação em atividades como: oficinas, formação, exposições, montagem e ou circulação de espetáculo, pesquisa, mídias digitais, roteiro para audiovisual, curtas-metragens, dentre outras.

1.5. Cada proponente poderá apresentar **somente uma iniciativa para a seleção**. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O edital contará com recursos na ordem de **R\$ R\$ 630.369,60 (seiscentos e trinta mil e trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, oriundos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, de acordo com o inciso III do artigo 2 da Lei, para fins de valorização da cultura local e regional, com a implementação da Política Cultural de Palmas / Estado do



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

Tocantins, e premiará os seguimentos artísticos e culturais do Município de Palmas/TO, na modalidade Concurso - Prêmio, tendo como base a Unidade Orçamentária a Funcional Programática 29.6800.13.392.1114.4451, Natureza de Despesa Nº 339036 e 339039, Fonte 010500777 Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em Função do Covid 19 – Lei Aldir Blanc, dividido em 02 (dois) Eixos distintos, sendo:

2.1.1. **Eixo I – Reconhecimento artístico e cultural no âmbito de Palmas.**

EIXO I		VALOR POR INICIATIVA CULTURAL	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR TOTAL R\$
1	Iniciativas de projetos culturais por notoriedade e reconhecimento de trajetória artístico-cultural no âmbito do município de Palmas.	R\$10.024,60	15	R\$150.369,60

2.1.2. **Eixo II – Fomento à cadeia produtiva da arte da cultura de Palmas**

EIXO II		VALOR POR INICIATIVA CULTURAL	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR TOTAL R\$
1	Iniciativas de projetos culturais de fomento aos segmentos da cadeia produtiva da arte e da cultura, com conteúdo artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	R\$15.000,00	32	R\$480.000,00

2.1.3. **Total de iniciativas artísticas e culturais contemplados e valor total.**

Eixo	Iniciativa Cultural	Valor Individual	Qtd.	Valor Total R\$
I	Reconhecimento	10.024,60	15	150.369,60
II	Fomento	15.000,00	32	480.000,00
NUMERO TOTAL DE INICIATIVAS			47	
SOMA TOTAL				630.369,60



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

2.2. Não havendo projetos classificados para atingir a distribuição prevista deste Edital, as vagas existentes serão contempladas para os suplentes dos classificados, do mesmo eixo. No caso de acontecer empate entre as iniciativas, o desempate se subsidiará dos critérios contidos no artigo 7.4 Seleção.

2.3. Na hipótese de não haver número suficiente de iniciativas classificadas em qualquer um dos Eixos descritas no item 2.1.1 e 2.1.2, os valores restantes de cada categoria, poderão ser remanejados para o outro Eixo, desde que destinados a candidatos classificados, conforme ordem de classificação e o valor da premiação correspondente à categoria.

2.4. No caso dos Coletivos Culturais, o prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como seu(sua) representante para essa finalidade, conforme Carta de Autorização Do Coletivo Cultural (Anexo III).

2.5. Os recursos financeiros repassados, à iniciativa premiada (Pessoa Física), estarão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente, como a retenção de Imposto de Renda na fonte, correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento, conforme a tabela progressiva da Receita Federal.

2.6. Os recursos financeiros repassados à iniciativa premiada (Pessoa Jurídica) estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda, sem a retenção na fonte, sendo o recolhimento de responsabilidade do(a) beneficiário(a), segundo a legislação em vigor, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.7. Os recursos citados deste Edital serão destinados, exclusivamente, à premiação das iniciativas selecionadas neste certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão à custa do orçamento da Fundação Cultural de Palmas.

2.8. A gestão deste Edital será realizada pela Prefeitura Municipal de Palmas por meio da Fundação Cultural de Palmas, responsável pelo processo seletivo.



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

2.9. A premiação cultural obedecerá à ordem de classificação prevista no edital, tendo pertinência com o Inciso III do Art. 2 da Lei Aldir Blanc para a “manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, e de forma presencial obedecendo os protocolos de proteção em combate ao novo coronavírus.”

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar:

3.1.1. Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Palmas- TO, representante legal de espaço artístico ou cultural ou coletivo cultural, desde que indicado pelos integrantes em ata instituindo como representante com firma reconhecida em cartório e comprove atuação há pelo menos 1(um) ano em Palmas, que não sejam formalizados como Pessoa Jurídica de direito privado, além de outras exigências previstas no item 4.2.2.

3.1.2. Pessoa física, trabalhador da arte e da cultura, que resida há mais de 1(um) anos em Palmas, e tenha histórico e currículo de trabalho de atuação, há mais de 1 (um) ano, em uma das linguagens da cadeia produtiva da arte e da cultura.

3.1.3. Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Palmas-TO, além de outras exigências previstas no item 4.2.1.

3.2. Os interessados previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.3 devem comprovar ainda:

- a) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

b) Comprovar residência em Palmas de pelo menos 01 (um) ano contado retroativamente partir da publicação da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

c) Inscrição no Cadastro Cultural de Palmas - TO (plataforma web docs.google.com) ou em um dos seguintes cadastros:

I. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III. Cadastro Estadual de Pontos de Cultura;

IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20):

d) Atuação de no mínimo 01 (um) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I. Pontos de Cultura;

II. Teatros Independentes;

III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

IV. Circos;

V. Cineclubes;

VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. Bibliotecas Comunitárias;

IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIII. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XIV. Livrarias, Editoras e Sebos;

XV. Empresas de diversão e produção de espetáculos;



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

- XVI. Estúdios de Fotografia;
- XVII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVIII. Ateliês de artes visuais, moda, design e artesanato;
- XIX. Galerias de arte e de fotografias;
- XX. Feiras de arte e artesanato; Espaços de apresentação musical;
- XXI. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXII. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIII. Rádios comunitárias;
- XXIV. Hip-Hop e demais culturas urbanas;
- XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

3.3. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d) Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal, comprovadamente, anterior à pandemia causada pela COVID-19;
- f) Membros da Comissão de Seleção ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau;
- g) Proponentes com projetos aprovados no Programa Municipal de Incentivo à Cultura que receberem recursos do mecanismo Fundo Municipal de Apoio à Cultura em 2020;
- h) Servidor público do Ministério do Turismo e da Prefeitura de Palmas ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- i) Pessoas físicas e jurídicas não residentes e não domiciliadas em Palmas.



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

- j) Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão desclassificadas.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão efetuadas no período de **23 de outubro a 16 de novembro de 2020**.

4.2. Os proponentes que desejarem participar desta seleção devem enviar à Fundação Cultural de Palmas - FCP sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

4.2.1. Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I A) devidamente preenchido e assinado pelo representante da Instituição;
- b) Declaração de não possuir servidor público entre os dirigentes da instituição (ANEXO VII);
- c) Comprovação de 01 (um) ano de atividades referentes à matéria do objeto do Edital, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, fornecido por entes públicos, instituições culturais, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe ou outras instituições públicas ou privadas e/ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) Cópia do cartão do CNPJ, que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 02 (dois) anos; (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Cópia do estatuto ou contrato social atualizado da instituição;
- f) Cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;
- g) Cópia do RG e CPF do responsável legal da instituição;
- h) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- i) Declaração de Adimplência (ANEXO VIII).



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

4.2.2. Pessoa Física ou coletivo cultural

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo proponente (ANEXO I - B);
- b) Declaração, no caso de coletivo cultural, de que o representante do coletivo não é servidor público (ANEXO VII);
- c) Comprovação de 01 (um) ano de atividade referentes à matéria do objeto do Edital, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, fornecido por entes públicos, instituições culturais, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe ou outras instituições públicas ou privadas e/ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) Carta de Autorização do Coletivo Cultural indicando pessoa física como seu representante para os fins previstos neste Edital (ANEXO III);
- e) Cópia do RG e CPF do responsável legal do coletivo cultural ou pessoa física;
- f) Declaração de Adimplência (ANEXO VIII)

4.3. Todas as cópias para esta etapa de inscrição podem ser simples, não sendo necessário o envio de cópias autenticadas.

4.4. Os modelos dos formulários e as instruções de preenchimento encontram-se anexos a este Edital e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Palmas, página da Fundação Cultural de Palmas, no eletrônico *palmas.to.gov.br*.

4.4.1. Os formulários devem ser preferencialmente digitados, podendo ser aceitos aqueles que forem manuscritos, desde que em letra de forma, legível, e sem rasuras.

4.5. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá entregar pessoalmente os documentos e o formulário de inscrição, devidamente preenchidos e assinados, conforme mencionado no item 4.2, em envelope lacrado, no período das 13:00h às 19:00h conforme endereço a seguir:

EDITAL PALMAS ALDIR BLANC Nº 0018/FCP/2020,



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS – FCP,
ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO,
AV. TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº, CENTRO, PALMAS – TO,
NOME DO PROPONENTE E DATA**

4.6. Serão consideradas válidas as propostas entregues até as **18 horas do dia 16 de novembro de 2020**.

4.7. A FCP garantirá a publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Palmas, com ampla divulgação.

4.8. A proposta encaminhada implica a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência da presente seleção pública é condicionado ao plano de ação da Lei Emergencial Aldir Blanc, contados a partir da publicação da homologação do resultado final.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital	23/10/2020
2	Período de inscrição	23/10 a 16/11/2020
3	Habilitação e divulgação do resultado preliminar	17 /11 a 23/11/2020
4	Interposição de recursos ao resultado preliminar de Habilitação	24 e 27/11/2020
5	Análise dos recursos, homologação e publicação do resultado final	25 a 30/11/2020
6	Divulgação da etapa de Seleção	08/12/2020
7	Pagamento das premiações - previsão	30/12/2020



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

5.2 É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Prefeitura Municipal de Palmas (www.palmas.to.gov.br).

6. PROCESSO SELETIVO

6.1 O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a. **Inscrição;**
- b. **Habilitação:** de caráter eliminatório;
- c. **Seleção:** de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- d. **Homologação:** ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento dos prêmios e seus respectivos suplentes.

I.2 Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharam, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

I.3 Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção média final mínima de 50 % (cinquenta).

6.4 Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate, item 6.2 e deste Edital.

6. DA AVALIAÇÃO DOS PROPONENTES

6.1. Da habilitação:

6.1.1.A fase de habilitação será realizada com análise da documentação apresentada pelos participantes dentro do prazo de inscrição do Edital, caracterizando fase eliminatória.

6.1.2.A análise documental para habilitação será realizada pela **Comissão de Análise, Verificação e Habilitação Documental designada pela Presidência da Fundação Cultural de Palmas**, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

6.1.3. Os proponentes serão considerados inabilitados:

- a) quando entregarem a proposta fora do período de inscrição;
- b) não apresentarem os documentos exigidos.

6.1.4. A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada em até 07 (sete) dias após o término das inscrições, no Portal da Prefeitura Municipal de Palmas (*palmas.to.gov.br*) no Diário Oficial do Município de Palmas, antes da etapa de análise de mérito da proposta.

6.1.5. Caberá pedido, à FCP, de reconsideração da decisão da equipe de análise de documentos, através do preenchimento do ANEXO V-A (pessoa Jurídica) e V-B (Pessoa Física), no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Município de Palmas. O recurso deverá ser entregue à FCP via protocolo.

6.1.6. O recurso somente será considerado após confirmação de recebimento pela FCP.

6.1.7. A FCP não se responsabiliza por problemas que porventura impliquem o não recebimento do recurso.

6.1.8. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, será indeferido.

6.1.9. O pedido de reconsideração será analisado pela comissão técnica responsável pela fase de habilitação, a qual apresentará ata da análise à presidência da FCP para sua divulgação e publicação.

6.2 Da comissão de seleção e classificação.

6.2.1. Para o gerenciamento das ações referente aos Editais que serão publicados para atendimento a Emergência Cultural da Lei 14.017, foi criada a Comissão de Organização, Seleção e Acompanhamento - COSA, que cuidará dos tramites processuais necessários a formação da Comissão de Avaliação das iniciativas que serão recebidas nas inscrições. A comissão é formada



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

por cinco técnicos da FCP e o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, oficializada por meio de portaria no Diário Oficial do Município de Palmas /TO.

6.2. 2. A COSA terá a função organizar todas as etapas deste edital desde a habilitação dos projetos inscritos, realizar a seleção dos profissionais especializados em projetos artísticos e culturais, que irão compor as Comissões de Avaliação para a análise dos projetos de acordo com os critérios adotados na etapa de seleção do Edital.

6.2.3. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Avaliação Técnica composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) membros servidores da Fundação Cultural de Palmas, e, os demais, pessoas de notório conhecimento técnico sobre as áreas culturais contempladas neste edital.

6.2.4. O Proponente para habilitar seu projeto deverá preencher o Formulário de Inscrição do Projeto (**ANEXO I-A para EIXO I e EIXO II e ANEXO I-B para o EIXO I e EIXO II**) e enviar juntamente com todos os documentos solicitados no item 4.

6.2.5. Será inabilitada a iniciativa que estiver inadequada com alguns dos documentos.

6.2.6. Somente projetos habilitados, serão analisados na etapa de seleção.

6.2.7. Cada projeto será analisado por três membros da Comissão de Avaliação. A nota final de cada projeto será a média das notas atribuídas pelos três avaliadores para cada um dos critérios.

6.2.8. A distribuição das propostas entre os membros da Comissão ocorrerá por meio da setorização dos seguimentos de arte e cultura, na presença dos membros, registrado em ata com acompanhamento da COSA.

6.2.9. A nota final será a média aritmética simples das notas dos avaliadores.

6.2.10. Se houver discrepância de 25 (vinte e cinco) pontos, ou mais, entre as avaliações, a iniciativa passará por uma reavaliação.



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

6.2.11. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Avaliação observará sua adequação à Política Nacional e Política Cultural de Palmas, com base nos instrumentos legais, os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade, de acordo com os seguintes critérios e pontuações.

6.2.12. Para o Eixo I serão adotados os seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EIXO I		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	
a)	Relevância do histórico de realizações do proponente que demonstre as ações artísticas e culturais que expressem sua trajetória. Apresentação de registros de atividades ou portfólio contendo matérias jornalísticas, link de trabalhos e publicações, fotos, vídeos, site de notícias e outras comprovações.	0	2	5	15	50 pontos
b)	As atividades realizadas, a manutenção e continuidade das ações culturais possuem relevância para as artes, para a cultura, a memória, e a identidade de Palmas. Considerando a inclusão social, a criação artística, a promoção de valores culturais, a valorização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, da cultura tradicional, afro-brasileira, indígena ou	0	2	5	13	



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

	popular.					
c)	Compatibilidade dos recursos da premiação a serem aplicados para o desenvolvimento atividades artísticas e culturais.	0	2	5	12	
d)	A relevância da iniciativa, o valor cultural, a originalidade, legitima a divulgação, a preservação e reconhecimento público;	0	2	5	10	
TOTAL						50 PONTOS

6.2.12. Para o Eixo II serão adotados os seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EIXO II		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	
a)	Comprovação de atividade desenvolvida. Apresentação de registros de ações ou portfólio contendo matérias jornalísticas, link de trabalhos e publicações, fotos, vídeos, site de notícias, outras comprovações como depoimentos e declarações – portfólio	0	2	5	15	50 pontos



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

b)	Potencial da proposta, interesse público. Contribuição com a fruição da arte e da cultura e o desenvolvimento da Cultura em Palmas.	0	2	5	10	
c)	Coerência da proposta apresentada, a viabilidade para execução das ações e a utilização dos recursos da premiação.		2	5	15	
d)	Coerência da iniciativa, divulgação, originalidade e o roteiro da proposta;	0	2	5	10	
TOTAL						50 PONTOS

7. DA SELEÇÃO

7.1. Serão classificadas na etapa de seleção as propostas que alcançarem uma pontuação mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos pontos.

7.2. Para o estabelecimento da lista de selecionados deverá ser levado em conta a pontuação atribuída a cada proposta.

7.3. O relatório de atividades enviado no ato da inscrição deverá comprovar histórico de atuação na cidade/região em que as atividades das entidades são realizadas.

7.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

- a) Maior pontuação no critério a;
- b) Maior pontuação no critério b;
- c) Maior pontuação no critério c.

7.5. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

7.6. A seleção dos inscritos também terá como atribuição a setorialidade, considerando que devem contemplar os segmentos de arte e cultura, que tenham propostas inscritas, nos seguintes setores criativos: Audiovisual, Artes Cênicas; Artes Visuais; Artesanato, Cultura Popular, tradicional e afro-brasileira, Dança, Circo, Teatro, Música, literatura, arte urbana, espaços culturais, pontos de cultura e coletivos de arte e cultura, com observância a classificação e seleção atribuída na avaliação.

8. DO RESULTADO

8.1. Os candidatos da lista de iniciativas classificadas serão convocados a receber a premiação conforme a ordem de classificação.

8.2. Caberá pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Seleção em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Palmas. O pedido deverá ser entregue seguindo modelo disponível no **ANEXO VI**, em horário comercial das 13 às 19 horas, no endereço: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO – AV. TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº, CENTRO, PALMAS/TO. OU ENCAMINHADO VIA EMAIL : fcg.aldirblanc@gmail.com**

8.3. O pedido de reconsideração somente será considerado após confirmação de recebimento pela FCP.

8.4. A FCP não se responsabilizará por problemas fora de sua competência que, porventura, impliquem o não recebimento do pedido.



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

8.5. A análise do pedido de reconsideração será feita pelos membros da Comissão de Avaliação que julgaram o candidato.

8.6. O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado final da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Palmas e no Portal da Prefeitura Municipal de Palmas, no endereço eletrônico *www.palmas.to.gov.br*.

9. DA CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os proponentes que tiverem suas iniciativas selecionadas serão convocados para o recebimento do prêmio e terão o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Palmas, para entrega dos documentos complementares, conforme item 9.2 na Sede da Fundação Cultural de Palmas, endereço contido no Inciso 8.2.

9.2. Para o pagamento do prêmio ao proponente da iniciativa aprovada deverá apresentar documentação complementar:

9.2.1. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Certidão da Dívida Ativa expedida pela Prefeitura Municipal de Palmas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Dados bancários (nome do banco, agência e conta) da entidade, com a devida comprovação (cópia de cheque, cartão ou comprovante de abertura de conta);
- f) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

9.2.2. Proponente Pessoa Física



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

- a) Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de todos os participantes da iniciativa cultural;
- b) Comprovante de endereço, comprovação de domicílio fixo pelo período mínimo de 2 (dois) anos no município de Palmas do representante do Coletivo Cultural;
- c) Serão aceitos como comprovantes de endereço: Conta de água, luz e telefone em nome do proponente; **Declaração de residência em imóvel de terceiros**; e Contrato de locação de imóvel.
- d) Comprovante de conta corrente e respectiva agência, em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser do próprio proponente.
- e) Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Receita Federal; e (4) Trabalhista – TST.

9.3. A não entrega de qualquer um dos documentos pelo proponente convocado no prazo previsto implicará seu reposicionamento no final da lista de classificação e a convocação de proponente suplente da lista de classificação, conforme a ordem de classificação.

9.4. Não receberão recursos públicos os proponentes que, no ato do pagamento, possuem dívida com a União, Estado ou Município.

9.5. No ato do pagamento, os selecionados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação da FCP para saneamento da sua situação, aplicando-se o disposto no item 9.3 em caso de não solução da pendência no prazo estipulado.

9.6. O valor do prêmio será depositado em parcela única na conta indicada pela Entidade e pelo Coletivo Cultural selecionado.

9.7. A conta corrente deverá estar em nome da entidade selecionada e/ou da pessoa proponente pessoa física ou representante do Coletivo Cultural, quando for o caso.

9.8. Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 . Dos premiados e prestação de contas



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

13.2. O proponente deverá realizar seu projeto premiado após o recebimento dos recursos financeiros seguindo os preceitos da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e as normas deste edital.

10.1.1. As iniciativas premiadas devem se comprometer em cumprir integralmente a proposta selecionada, e em todo material produzido deverá constar a divulgação do apoio cultural da Prefeitura Municipal de Palmas, Fundação Cultural de Palmas e do Governo Federal, devendo seguir as manual de identidade visual indicado pelo Governo Municipal de Palmas que será disponibilizado no site da Prefeitura, na aba Fundação Cultural de Palmas e do Governo Federal.

10.1.2. Toda iniciativa selecionada e aprovada deverá incluir a expressão “Projeto contemplado pelo Prêmio Palmas Aldir Blanc, Fundação Cultural de Palmas, Prefeitura Municipal de Palmas, com apoio do Governo Federal – Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, Fundo Nacional de Cultura”.

10.1.3. O proponente deverá seguir os prazos estabelecidos e encaminhar em até 30 (dias) à FCP – Fundação cultural de Palmas, a partir do encerramento do projeto, **Relatório Descritivo das Atividades** desenvolvidas, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir da premiação das iniciativas culturais, conforme ANEXO IX.

10.1.4.1. O Relatório de execução deverá conter documentos gerados de divulgação e mídia, tais como: registro de público, lista de presença, das atividades realizadas, por meio de vídeos, fotos, notícias de sites e outros, bem como a inclusão de notas fiscais para a comprovação.

10.1.4. Os premiados serão responsáveis na realização de suas atividades, por documentos a serem gerados como contratos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais, declarações de direito de uso da imagem de contratados, em observância a Lei vigente como Ecad, Sbat e pagamento de direitos autorais, e outros para a operacionalização do projeto.



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

10.1.5. A realização do projeto deve ser comunicada a Fundação Cultural para que assessoria de Comunicação possa realizar registros da atividade, captação de imagem e para o acompanhamento do projeto, para inclusão no acervo da Fundação Cultural de Palmas.

10.1.6. No caso de alguma iniciativa propor modificação no seu projeto, somente poderá realizar desde que a proposta não altere a integridade do projeto selecionado e com a aprovação da FCP.

11. DIVULGAÇÃO E FORMATOS DAS PROPOSTAS PARA WEB.

11.1. Os conteúdos artísticos/culturais poderão:

- a) Se expressar nos diferentes tipos de cultura: popular, brasileira, afro-brasileira, erudita, etc.;
- b) Estar representadas nas mais diversas linguagens, como: música, teatro, dança, artes visuais, circo, literatura, moda, etc.;
- c) Possuir formatos diversos, como: apresentações, contação de histórias, oficinas, seminários, exposição de obras, entre outros;
- d) O proponente poderá apresentar "produção de conteúdo específico artístico cultural inédito", de expressões culturais de todos os gêneros e estilos, com duração entre 15 e 60 minutos, em uma ou várias realizações distintas, (podendo ter variações seriada de 05 ou 15 minutos para atingir o tempo previsto);
- e) As propostas de vídeos gravados, demonstrando uma apresentação, para disponibilização nas redes da Fundação Cultural de Palmas (respeitando a legislação no que tange horário e decibéis) enviados para disponibilização nas redes da Fundação Cultural de Palmas;
- f) Todos os produtos selecionados e contratados ficarão disponíveis nas plataformas digitais da FCP e @CIDADEPALMAS;
- g) Todos os conteúdos dos projetos deverão ter classificação etária como LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS, conforme o manual do Ministério da Justiça, para que a toda a população tenha acesso;
- h) O conteúdo deve ser, exclusivamente, gravado na horizontal;
- i) O conteúdo deve ser disponibilizado na plataforma YouTube, enviando o link para o e-mail que será informado junto com a publicação do resultado final;
- j) O tamanho mínimo do arquivo deverá ser de 720p HD ou 1080p HD;
- k) O formato do vídeo deverá ser em MP4, MOV ou H264;



PREFEITURA DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

l) O vídeo deverá conter na legenda: #premiopalmasaldirblanc

12. DAS QUESTÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

12.1. A Assessoria de Comunicação da FCP entrará em contato com os proponentes selecionados para auxiliar nas questões técnicas dos produtos a serem entregues/apresentados, se necessário.

12.2 A FCP não disponibilizará qualquer tipo de câmera ou dados de provedores de internet, devendo o proponente ter condições tecnológicas de realizar a proposta sem promover aglomerações.

12.4 O conteúdo deverá ser disponibilizado em plataforma aberta, ou seja, que não seja preciso baixar nenhum programa ou acessar área com login e senha para visualizá-lo, exemplo de plataforma aberta: Youtube.

12.4.1 A FCP realizará a disponibilização em suas redes, como Facebook e Instagram, para atingir o público já existente nestas ferramentas, entretanto, o conteúdo dos projetos deverá ser hospedado em plataforma aberta

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos relacionados aos critérios de seleção serão dirimidos pela de Organização, Seleção e Acompanhamento - COSA Demais casos omissos serão resolvidos pela autoridade signatária do presente Edital.

13.3. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital a destinação dos materiais encaminhados.

13.4. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da FCP para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, e apenas os dados das propostas e das entidades premiadas passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

13.5. O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

13.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e demais documentos encaminhados, isentando o Ministério do Turismo e a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7. A FCP não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades das entidades premiadas, tais como licenças, alvarás, recolhimento de direitos autorais etc., as quais são de total responsabilidade das respectivas entidades.

13.8. O ato da inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

13.9. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.

13.10. Os premiados autorizam à FCP e ao Ministério do Turismo, o direito de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo presente concurso.

13.11. Este edital não impede que os projetos selecionados sejam contemplados com outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

13.12. Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de suas propostas, na hipótese de requerimento formulado à FCP.

13.13. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

_ Anexo I A (Formulário de Inscrição EIXO I e EIXO II);



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

- _ Anexo I B (Formulário de Inscrição EIXO I E EIXO II);
- _ Anexo II (Declaração Conjunta);
- _ Anexo III (Carta de Autorização e Coletivo Cultural);
- _ Anexo IV (Modelo de Declaração de Residência);
- _ Anexo V - A (Pedido de Reconsideração – Fase de Habilitação, Pessoa Jurídica);
- _ Anexo V - B (Pedido de Reconsideração – Fase de Habilitação, Pessoa Física);
- _ Anexo VI (Formulário de Autodeclaração);
- _ Anexo VII (Declaração de não possuir servidor público entre os dirigentes da instituição)
- _ Anexo VIII (Declaração de Adimplência);
- _ Anexo IX (Relatório descritivo de atividades – Eixo I e II).

14.13. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da FCP (*palmas.to.gov.br*).

Palmas, 23 de outubro de 2020.

LUCIELIA DE AQUINO RAMOS

Secretária Executiva da Fundação Cultural de Palmas

Designada para responder pela FCP - ATO Nº 749 - DSG